

## LEI Nº 6416, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

**Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos no Município de Sumaré que comercializam combustíveis adulterados. -**

**Autor:** Vereador Willian Souza.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento instalado no território municipal que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

**Art. 2º** - Constitui infração grave e sujeita à penalidade de cassação do alvará de funcionamento, a comprovação da adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município.

**§ 1º** - A comprovação deverá ser realizada através de laudo da Agência Nacional de Petróleo-ANP ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

**§ 2º** - Constatada a infração nos termos do "caput" do art. 1º, o poder público deverá determinar a instauração de processo administrativo, permitindo ampla defesa ao acusado, para só depois da decisão, cassar o Alvará de Funcionamento.

**§ 3º** - A sociedade empresária e seus sócios que tiverem o alvará de funcionamento cassado devido ao ato ilícito praticado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 5 (cinco) anos.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Agência Nacional de Petróleo-ANP e com entidades que com ela mantenham convênio para a elaboração de laudos que comprovem os casos de adulteração de combustíveis previstos nesta lei, assim como para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que comprovadamente fraudarem combustíveis.

**Art. 4º** - Após a cassação do Alvará de Funcionamento da sociedade empresária, a Prefeitura Municipal deverá, no prazo de 05(cinco) dias úteis, remeter cópias de todos os documentos e do processo administrativo ao Ministério Público Estadual, para que este possa, se for o caso, intentar ação penal em face dos responsáveis pelo ato ilícito.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo das disposições mais favoráveis ao Município, nos termos do convênio a ser celebrado, eventualmente as multas aplicadas reverterão no todo ou em parte, para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor.

**LEI Nº 6416/2020**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 5º** - Fica revogado em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 3981, de 20 de dezembro de 2004.

**Art. 6º** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 01 de outubro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 16.634/2020

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**